



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Emanuel Duarte Nogueira da Rocha Calixto		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Duarte Nogueira da Rocha Calixto, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 10692947-0	PARECER Nº 0063/2011	APROVADO EM: 09.02.2011

I – RELATÓRIO

Emanuel Duarte Nogueira da Rocha Calixto, mediante o processo nº 10692947-0, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele na Escola Secundária C/3º Ciclo de Vieira do Minho, na cidade de Vieira do Minho, Braga, Portugal, no período de setembro de 1998 a junho de 2001.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do histórico escolar da instituição de ensino de Portugal;
- cópia do certificado de conclusão do ensino médio;
- cópia do certificado e do histórico em Português;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Emanuel Duarte Nogueira da Rocha Calixto, na Escola Secundária C/3º Ciclo de Vieira do Minho, na cidade de Vieira do Minho, Braga, Portugal, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0063/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de fevereiro de 2011.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE